



Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 02/12/2002

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/96, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o inciso III e acrescidos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 2º da Lei Complementar nº 03/96, de 2 de fevereiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social; (NR)

XVI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XVIII - divulgar no Município todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - cancelar o registro de entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Poder Público ou não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.472/93;

XX - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação." (AC)

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 03/96, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 78/98, de 24 de agosto de 1998, e 111/98, de 16 de outubro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O COMAS será constituído de 18 (dezoito) membros, de composição paritária, sendo 9 (nove) representantes governamentais e 9 (nove) da sociedade civil organizada, a saber:

I – GOVERNAMENTAIS

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto - SMED;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SEMSA;

d) 6 (seis) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB;

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) 3 (três) representantes dos prestadores de serviços de atuação direta na área de assistência social no Município;
- b) 1 (um) representante dos profissionais da categoria dos assistentes sociais;
- c) 4 (quatro) representantes da CRAS;
- d) 1 (um) representante dos usuários.

§ 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação de entidades legalmente constituídas, em regular funcionamento, e cadastrados no COMAS.

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva unidade administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 4º Cabe ao COMAS convocar assembléia para eleger os conselheiros elencados no inciso II deste artigo, eleitos pelos votos daquelas entidades ou representações com sede no Município." (NR)

Art. 3º O [artigo 7º da Lei Complementar nº 03/96](#) passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMAS escolherá entre os seus membros uma Mesa Diretora, podendo, ainda, prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita dentre os membros do COMAS, segundo disposições do Regimento Interno.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 5º desta Lei Complementar, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º Ocorrendo o impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, sendo eleito outro Vice-Presidente." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as [Leis Complementares nºs 78/98](#), de 24 de agosto de 1998, e [111/98](#), de 16 de outubro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração